

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.023-2

DATA: 20/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 21/2025

APROVADO EM 11/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DA LAPA

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Providenciar a coordenação do curso, a supervisão de Estágio Supervisionado e o docente do componente curricular de Física, com habilitações específicas.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.023-2

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Corpo de Bombeiros: fls. 267, mov. 76
Data: 21/06/2024
Vigência: 21/06/2025.

Licença Sanitária: fls. 912, mov. 61
Data: 12/07/2024
Vigência: 12/07/2025

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 944

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.023-2

MATRIZ CURRICULAR - PADRÃO - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL										
ITINERÁRIO FORMATIVO DE TÉCNICO AGRÍCOLA - CAE 1										
NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL				MUNICÍPIO: LAPA - PR - CÓDIGO 1330						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AGRÍCOLA DA LAPA - CÓDIGO 01255										
ENDEREÇO: RODOVIA DO XISTO, KM 194, BK 476 - BAIRRO: COLÔNIA VERMONT - LAPA - PR - CEP: 83750-000										
TELEFONE: 41-3622-9314										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Técnica Agrícola Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Integral		C.H. Total: 4.000 horas e 133 horas de estágio supervisionado				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: Gradativo						
CÓDIGO 3832	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
			ARTE	67	0	0	0	0	0	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	67	0	0	67	0	0	
			LÍNGUA INGLESA	67	0	67	0	0	0	
			LÍNGUA PORTUGUESA	100	0	100	0	133	0	
			FILOSOFIA	67	0	0	0	0	0	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	GEOGRAFIA	67	0	67	0	0	0	
			HISTÓRIA	67	0	66	0	0	0	
			SOCIOLOGIA	0	0	66	0	0	0	
			MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	100	0	100	0	133	0
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	66	0	0	67	0	0	
			QUÍMICA	66	0	67	0	0	0	
			BIOLOGIA	66	0	67	0	0	0	
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	24	0	18	0	12	0	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		800		600		400				
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA (PFO)			Componente Curricular		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
					T	P	T	P	T	P
Projeto de Vida			67		0	33	0	33	0	0
Educação Financeira			33		0	33	0	33	0	0
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			3		2		2			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			100		66		66			
ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO (IFO) TÉCNICO AGRÍCOLA			Componente Curricular		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
					T	P	T	P	T	P
CÓDIGO 1622	ITINERÁRIO FORMATIVO TÉCNICO AGRÍCOLA - CAE	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO EM TÉCNICO AGRÍCOLA 1º	Agroecologia e Gestão Ambiental	0	0	0	0	67	0	0
			Agropecuária, Administração e Extensão Rural	0	0	0	0	133	0	0
			Culturas	0	0	34	33	0	0	0
			Horticultura	0	0	34	33	34	33	0
			Informática Aplicada	67	0	0	0	0	0	0
			Infraestrutura Rural	34	33	34	33	34	33	0
			Introdução Agrícola	67	0	0	0	0	0	0
			Agroindústria	34	33	33	33	0	0	0
			Manejo e Conservação do Solo	0	0	33	33	34	33	0
			Prática Agropecuária	0	100	0	100	0	100	0
			Zootecnia	33	33	67	33	67	33	0
			Agricultura	0	0	34	33	67	66	0
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO			13		18		22			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO			434		600		734			
ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO - TÉCNICO AGRÍCOLA			Componente Curricular		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
					T	P	T	P	T	P
Agroindústria Aplicada*			0		0	34	33	67	66	0
Meio Ambiente e Energias Renováveis*			0		0	34	33	67	66	0
Mecanização Agrícola e Topografia*			0		0	34	33	67	66	0
Zootecnia Aplicada*			0		0	34	33	67	66	0
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO			0		2		4			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO			0		67		133			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24		18		12			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			3		2		2			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIA			13		18		22			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO			0		2		4			
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS 2,3			40		40		40			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			800		600		400			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			100		66		66			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIA			434		600		734			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO			0		67		133			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			1334		1333		1333			
4446 ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO			0		67		66			

1 Matríz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.

2 Para 1ª série serão ofertadas turno Integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais.

3 Para 2ª e 3ª série serão ofertadas turno Integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais, acrescidas de atividades de estágio supervisionado obrigatório, que deverão ser executadas em contrar turno.

* O Aluno deverá cursar obrigatoriamente 01 componente curricular eletivo, que será ofertada pela escola, conforme a escolha da comunidade escolar.

As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente.

Eros B. F. de Amaral

Eros B. F. de Amaral
Diretor
RES. 9336/21 DOE 10967 DE 12/08/21

Edilaine A. Murawska

Edilaine Apª Murawska
Secretaria
Port. 845/14

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.023-2

As coordenações do curso possuem graduações em Medicina Veterinária e Administração e o supervisor de Estágio Supervisionado possui graduação em Administração. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, à exceção do docente de Física, graduado em Engenharia Civil.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui validade até 21/06/2025 e a Licença Sanitária até 12/07/2025.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, em 25/11/2024, o que segue:

Informamos que os Relatórios Finais do Curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, cuja oferta iniciou em 2022, dentro da vigência da Autorização de Funcionamento Res. n.º 6214/2021 DOE 20/12/2021, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido.

O Departamento de Educação Profissional pelo Parecer Pedagógico n.º 1378/2024 – DEP/DEDUC/SEED, de 21/11/2024, fl. 949, assim se manifestou:

Posto isso, o Departamento de Educação Profissional é de Parecer Favorável e solicita à SEED/DPGE/DNE/CEF, o encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação para o Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais (*sic*), integrado ao Ensino Médio, como experimento pedagógico, presencial, código 1622, e alteração do Plano de Curso aprovado pelos Pareceres n.º 276/2024 – DEP/DEDUC/SEED e n.º 573/2024 – DEP/DEDUC/SEED, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa, do município da Lapa e núcleo regional da Área Metropolitana Sul.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.023-2

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.** (grifo nosso)

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – **após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e** (grifo nosso)

[...]

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso, como Experimento Pedagógico.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.023-2

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa	Lapa/ Área Metropolitana Sul	N.º 1479, de 18/03/2024 Prazo: 01/01/2024 a 31/12/2033	N.º 6214, de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar a coordenação do curso, a supervisão de Estágio Supervisionado e o docente do componente curricular de Física, com habilitações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, como Experimento Pedagógico.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Christiane Kaminiski
Presidente da CEMEP em exercício